



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 19/06/18 Chivaria

PROJETO DE LEI Nº / 2018

**Institui o Programa “Currículo em Movimento”, e dá outras providências.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 79/2018**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** INSTITUI O PROGRAMA CURRÍCULO EM MOVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 1718/2018**

Data: 14/06/2018 - Horário: 10:33



**Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º Ficam instituídos o Programa “Currículo em Movimento” e sua correspondente Comissão de Avaliação dos Textos do Programa “Currículo em Movimento”;

Art.2º Define-se o Programa “Currículo em Movimento” como sendo um programa de compartilhamento de saberes e práticas docentes pertinentes à rede municipal.

§ 1º Ficam autorizados a participar do Programa educadores e outros profissionais da rede municipal que tenham desenvolvido e sistematizado práticas e saberes pertinentes e relevantes ao currículo da rede municipal, com vistas ao fomento da formação permanente dos professores desta rede;

§ 2º O propósito do Programa consiste em divulgar tais saberes e práticas, devidamente sistematizados, por meio de sua publicação em mídia impressa – livro ou revista – acrescidos de formação na temática abordada;

Art.3º Compõem a Comissão de Avaliação dos Textos do Programa “Currículo em Movimento” os seguintes membros:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Secretário de Educação e Cultura,
- II - Diretora do Departamento Pedagógico;
- III - 2 Gestoras Regionais de Educação Básica;
- IV - 4 Professoras da Rede Municipal;
- V - 1 Membro do Conselho Municipal de Educação;
- VI - 1 Membro do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º Compete à Comissão de Avaliação dos Textos do Programa “Currículo em Movimento” julgar os critérios de pertinência, relevância e possibilidade da publicação dos materiais submetidos à apreciação emitindo parecer favorável, favorável com ressalva, ou desfavorável, com justificativa, à publicação;

Parágrafo único. Consideram-se como critérios:

- a) Pertinência da proposta às diretrizes de “gestão democrática da educação”, “qualidade social da educação”, “garantia de acesso e permanência”, “educação para todos”, “território como dimensão organizativa do trabalho pedagógico” – no valor máximo de 2 pontos – e pertinência ao trabalho pedagógico desenvolvido na rede municipal – no valor máximo de 2 pontos;
- b) Relevância social da proposta para a educação na rede municipal na atualidade – no valor máximo de 4 pontos;
- c) Possibilidade de publicar – no valor máximo de 2 pontos.

Art. 5º Ficam automaticamente desclassificadas as propostas que desrespeitarem:

- a) os direitos humanos, conforme expressão da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- b) o direito de todos à educação, conforme expressão da Constituição Federal, de 1988, e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica, Lei Federal 9.394/1996;
- c) os direitos autorais, conforme expressão da Lei Federal 9.610/1998;
- d) os prazos apresentados na divulgação das demandas.

Parágrafo único. O proponente se responsabiliza pela forma e pelo conteúdo de sua proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

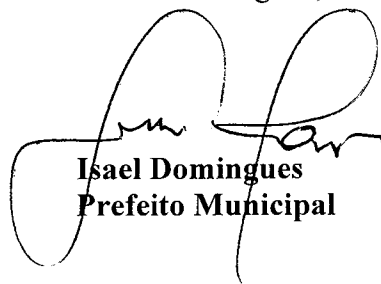
## ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Compete à Comissão de Avaliação dos Textos do Programa “Currículo em Movimento” divulgar amplamente os temas e os prazos de recebimento de propostas, quando houver, de acordo com as demandas instituídas pela Secretaria de Educação e Cultura;

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desse Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de maio de 2018.



**Israel Domingues**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 061 / 2018

**Institui o “Programa Currículo em Movimento”, e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.  
Ver. Carlos Eduardo de Moura  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

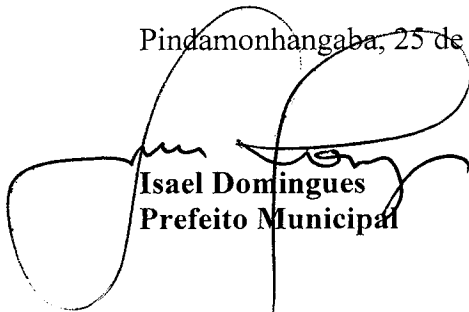
Encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei que institui o “Programa Currículo em Movimento”, e dá outras providências.

O presente projeto se justifica pela diretriz do direito à cidade que, associada ao direito à educação, contribuem para caracterização daquilo que temos chamado da constituição dos territórios de uma cidade educadora em que todos os atores relacionados à história, à memória, à cultura e às tradições locais são considerados formadores potenciais de seus processos educativos, contribuindo assim para o cotidiano escolar no que tange ao fomento de suas atividades e projetos.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 25 de maio de 2018.



**Isael Domingues  
Prefeito Municipal**